MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 67, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei n.º 67, que dispõe sobre a desafetação parcial de área pública integrante da projeção da Rua Marechal Rondon, autorizando sua incorporação ao imóvel da matrícula n. 2.466, imóvel lindeiro que demanda judicialmente a abertura da projeção de rua.

A área objeto da presente proposição corresponde a trecho projetado de arruamento que, embora previsto originariamente no sistema viário urbano municipal, jamais foi efetivamente implantado pelo Poder Público.

Além disso, houve alteração superveniente da configuração urbanística local em razão da implantação de loteamento posterior, ocorrido no ano de 2011, modificando substancialmente a lógica viária inicialmente concebida para a região.

Diante da atual realidade urbanística, constatou-se a perda da finalidade pública originalmente atribuída ao trecho projetado da Rua Marechal Rondon, inexistindo interesse público atual em sua abertura de seu seguimento, o qual esbarra em construções do Loteamento São José, que teve sua implantação com traçado de arruamento distinto, o que impossibilita o seguimento da projeção da Rua Marechal Rondon.

Importante salientar que a desafetação pretendida não acarretará prejuízo à mobilidade urbana, à circulação de pessoas ou ao sistema viário municipal.

A área objeto da presente Lei constitui remanescente sem viabilidade urbanística autônoma, sendo passível de aproveitamento exclusivamente pelo imóvel lindeiro confrontante.

A medida também visa possibilitar a resolução amigável de litígio a ser formalizada nos autos do Processo n.º 5002716-61.2019.8.21.0074/RS, em trâmite perante o Poder Judiciário, onde o Município no passado já arcou multa processual em decorrência da impossibilidade da abertura da referida projeção da Rua Marechal Rondon, proporcionando pacificação social entre as partes envolvidas.

Além disso, a medida evita gastos desnecessários em obras que não mais se mostram de interesse e utilidade pública, supervenientes.

A proposta atende aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência administrativa e pacificação social, promovendo adequada regularização urbanística e registral.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 67, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a desafetação parcial de área pública integrante da projeção da Rua Marechal Rondon, autoriza sua incorporação ao imóvel lindeiro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, a área de 201,21 m² (duzentos e um metros e vinte e um decímetros quadrados), integrante da projeção da Rua Marechal Rondon, localizada no perímetro urbano do Município de Independência/RS, conforme memorial descritivo e mapa anexos, integrantes da presente Lei.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei decorre:

I – da não implantação histórica da projeção viária;

II – da alteração superveniente da configuração urbanística local em razão da implantação de loteamento posterior;

III – da perda da finalidade pública originalmente prevista para o trecho projetado;

IV – da inexistência de prejuízo à mobilidade urbana e ao sistema viário municipal;

V – da necessidade de regularização urbanística e registral da área;

VI – da resolução amigável litígio a ser firmada entre o Município e a proprietária do imóvel lindeiro nos autos do Processo n.º 5002716-61.2019.8.21.0074/RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a incorporação da área descrita no artigo 1º da presente Lei, ao imóvel lindeiro da matrícula n.º 2.466 do CRI de Independência, pertencente à parte autora da demanda judicial referida nesta Lei, mediante termo de acordo judicial.

Art. 4º A área objeto desta Lei constitui remanescente sem aproveitamento urbano autônomo, inapta à utilização isolada e incorporável exclusivamente ao imóvel confrontante.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá praticar todos os atos administrativos, registrais e cartorários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das

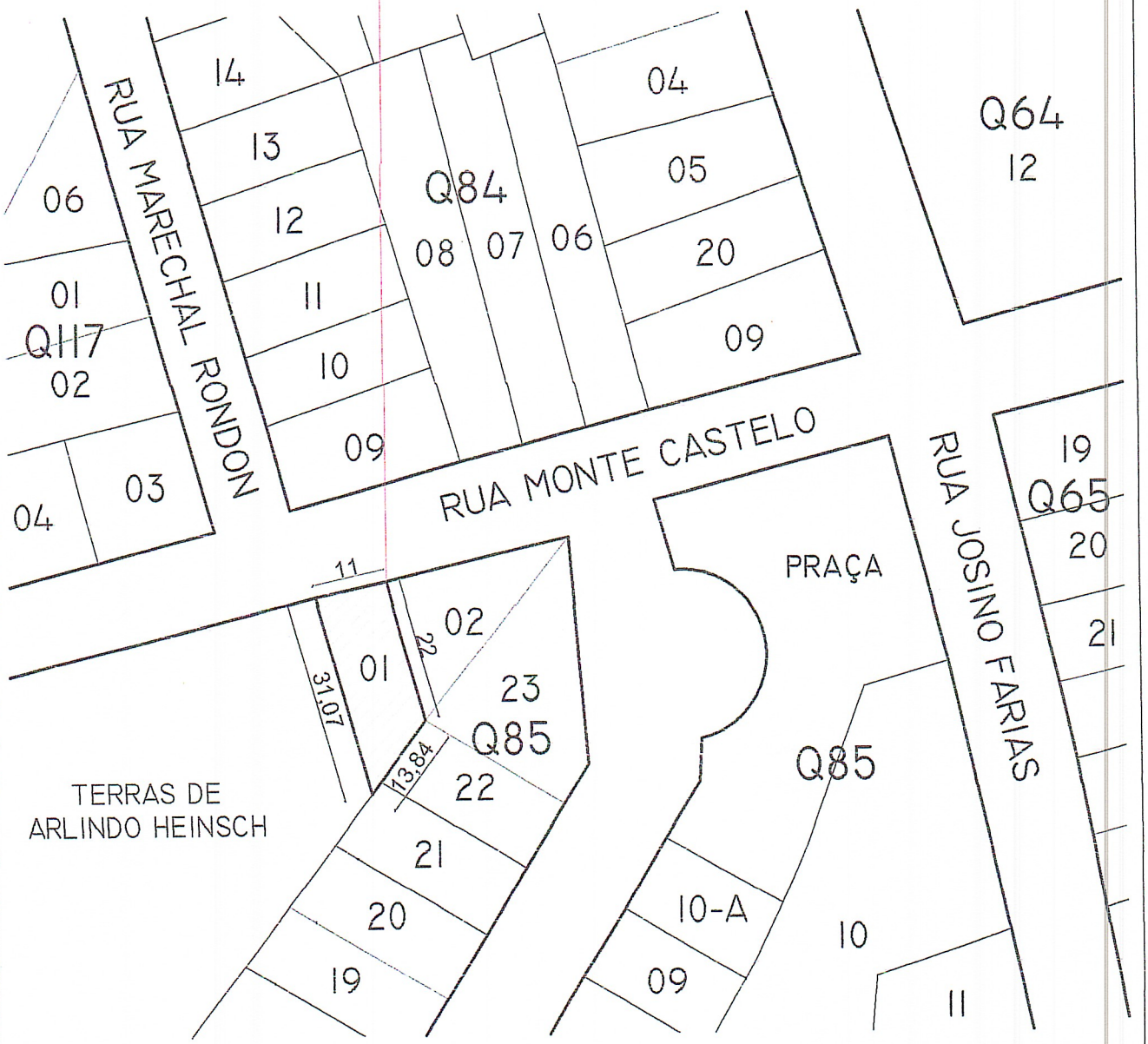
dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 18 DE MAIO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

LOTE Nº 01
QUADRA Nº 85
ÁREA: 291,51 M²
MATRÍCULA: Nº 2.466



CROQUI SITUAÇÃO ATUAL
S/ ESC

Título: CROQUI - LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 85
Plantas: PLANTA SITUAÇÃO ATUAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - RS

PABLO BACKES ROQUE
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS240476
MATRÍCULA 2882

EDUARDO MAAHS MARASCA
PREFEITO MUNICIPAL

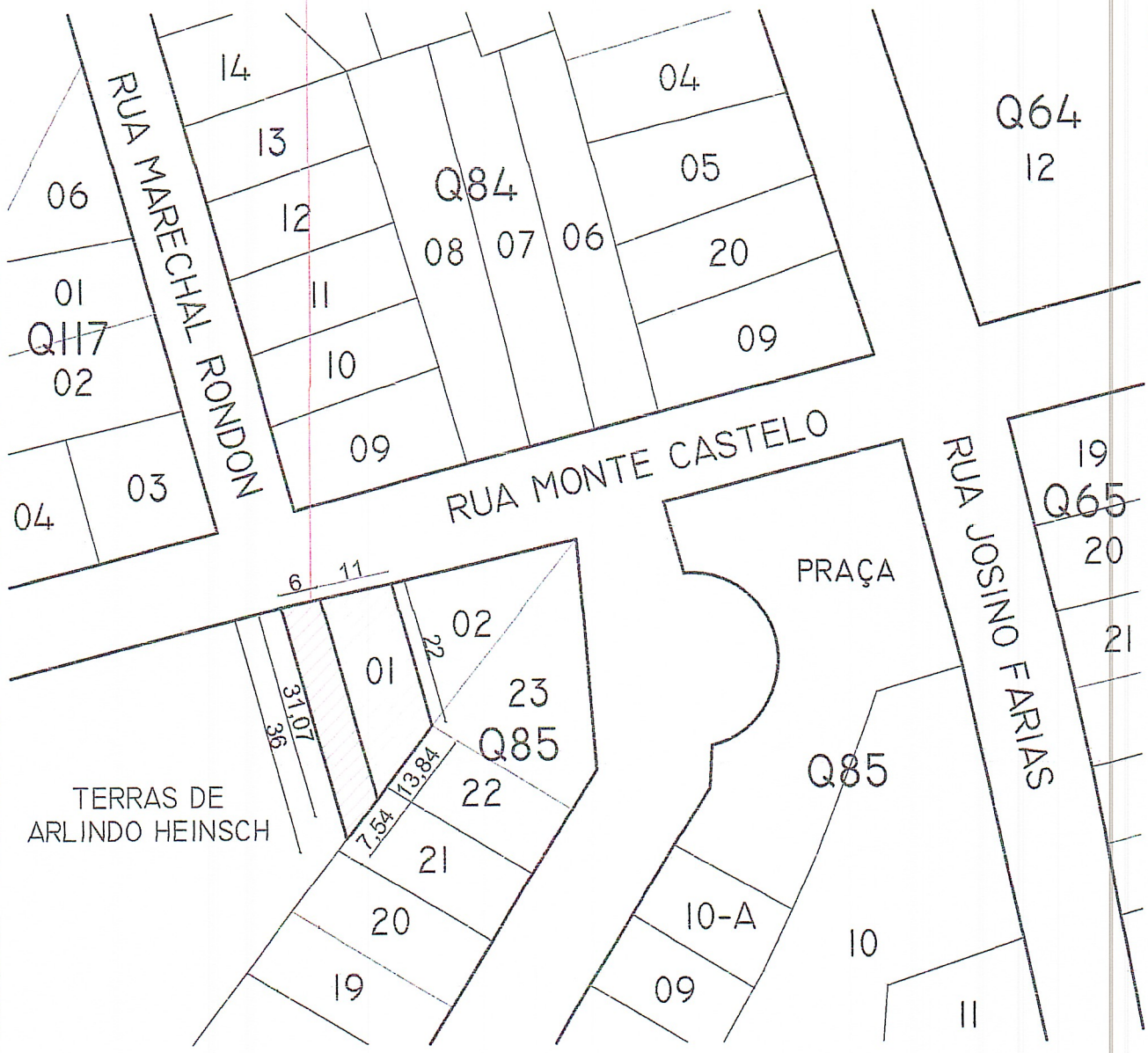
Endereço:
RUA MONTE CASTELO, L01 Q85

Data: MAI/2026

ESC INDICADA

Prancha:
01

TERRAS DE ARLINDO HEINSCH
ÁREA APROXIMADA: 201,21 M²



CROQUI SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA
S/ ESC

Título: CROQUI - LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 85
Plantas: PLANTA SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - RS

PABLO BACKES ROQUE
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS240476
MATRÍCULA 2882

EDUARDO MAAHS MARASCA
PREFEITO MUNICIPAL

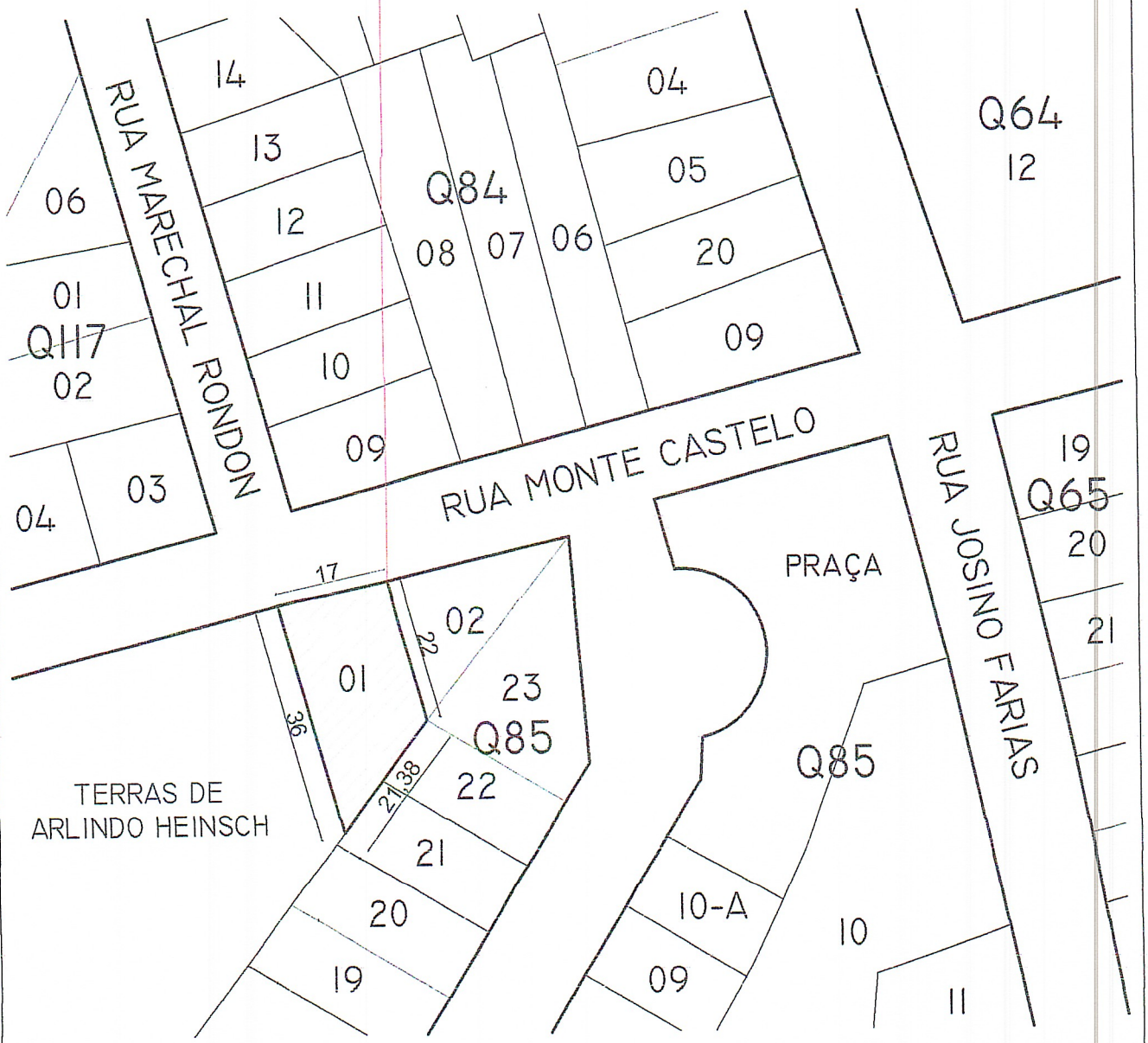
Endereço:
RUA MONTE CASTELO, L01 Q85

Data: MAI/2026

ESC INDICADA

Prancha:
02

LOTE Nº 01
QUADRA Nº 85
ÁREA APROXIMADA: 492,72 M²



CROQUI SITUAÇÃO POSTERIOR
S/ ESC

Título: CROQUI - LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 85
Plantas: PLANTA SITUAÇÃO POSTERIOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - RS

PABLO BACKES ROQUE
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS240476
MATRÍCULA 2882

EDUARDO MAAHS MARASCA
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço:
RUA MONTE CASTELO, L01 Q85

Data: MAI/2026

ESC INDICADA

Prancha:
03

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - RS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA	MATRÍCULA
=03=	=2.466=

Independência, 28 de dezembro de 1988

IMÓVEL: Lote urbano nº.01 da quadra nº.85, com a área de 291,51m2 (duzentos e noventa e um metros quadrados e cincoenta e um decímo-- tros quadrados), situado na rua Marechal Rondon, esquina com a rua Monte Castelo, lado par e lado ímpar respectivamente, nesta cidade confrontando: ao NORTE, com a rua Monte Castelo, onde mede 11,00 metros;ao SUL, com terras de Arlando Heinsch, onde mede 13,84 metros;ao LESTE,,com o lote urbano nº.02, onde mede 22,00 metros; e ao OESTE, com a rua Marechal Rondon, onde mede 31,07 metros.

PROPRIETÁRIOS: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA, agricultor e sua mulher OLGA SOARES DA SILVA, do lar, casados, brasileiros, residentes e domiciliados neste distrito, CPF.nº.124.340.780-87.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº.994 deste Ofício.

O Oficial: _____ Em.Cr$.889,80

R-1/2466, Prot.nº.06, em 03 de fevereiro de 1.989.
TITULO: Compra e Venda.
TRANSMITENTES: Osvaldo Ribeiro da Silva e s/m Olga Soares da Silva, já qualificados, representados neste ato, por seu procurador Nelson Soares da Silva, brasileiro, funcionário público municipal casado, CIC nº 165.538.610-68, residente e domiciliado nesta cidade.
ADQUIRENTE: CLÁUDIA BREVER LEITE, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, relativamente capaz, com 18 anos de idade, portadora da cédula de identidade nº 0943539678-SSP/RS, assistida neste ato por seu pai, senhor LUIZ DAL PRÁ LEITE, brasileiro, separado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 075.805.530-53.
FORMA DO TÍTULO: E.P.C.V., lavrada pelo Tabelionato desta cidade, fls. 11a.039, do Livro 6º de transmissões, sob nº 6.459, em data de 09 de janeiro de 1989.
IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.
VALOR: Cr$.200.000,00, sendo que pelo oficial foram avaliado em 350.000,00.
IMP. TRANSMISSÃO: Recolhido. Cópia arquivada n/ cartório.
CONDIÇÕES: As da escritura.
O Oficial Designado _____ Em Cr$.1.149,49

R-2/2.466: Protocolo nº 6.956. Es, 27 de novembro de 1991.-
TÍTULO: Venda e compra.-
TRANSMITENTE: CLÁUDIA BREVER LEITE, supra qualificada.-

continua no verso

Continua na Próxima Pagina

Assinado eletronicamente por Jair Tarcisio Chrischon Janlupi

Continuação da Página Anterior

FOLHA	MATRÍCULA
01 v°	-1.406-

ADQUIRENTE: ANGELA WITCZAK STAGIAKI, brasileira, solteira, maior, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 007.537.149-21, residente e domiciliada em São Miguel, neste município.-
FORMA DE TÍTULO: C.P.V.C. nº 6.067, lavrada pelo Tabelionato desta cidade, Lv.66 de transmissões, Fl. 041 e v°, em 14-11-1991.-
IMÓVEL: a totalidade do imóvel constante da presente matrícula.-
VALOR: Cr$ 300.000,00, sendo que para os efeitos fiscais foi atribuído em Cr$ 390.000,00.-
I.T.B.I. TRANSMISSÃO: recolhido. Guia arquivada em Cartório.
CONDIÇÕES: as da escritura.
O Oficial: Ariosto Schnorr:

continua na ficha Nº

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

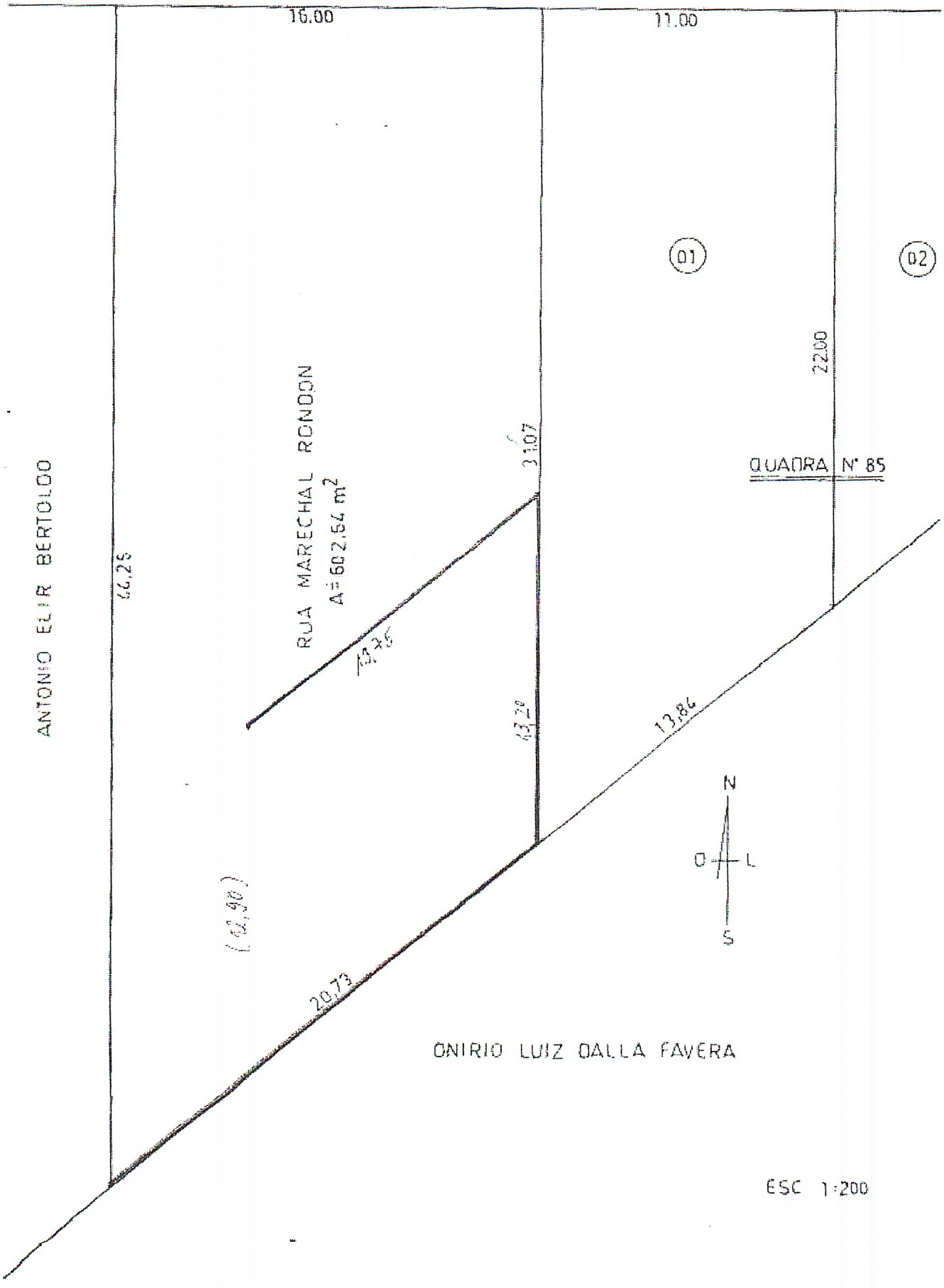
CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel da ficha original, arquivada neste Ofício.
Independência-RS, 13 de julho de 2018.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE INDEPENDÊNCIA-RS.
Av. Três de Maio, 569. CEP 98.915-000
e-mail: cartorioindependencia@yahoo.com.br
Bel. Mariaelena Menna Meica
Registradora

Juiece Dallepiane - Escrevente Autorizada
Certidão 2 páginas: R$12,60 (0690.03.1400002.09646 - R$2,70)
Busca em livros e arquivos: R$8,70 (0690.01.1800001.05396 - R$1,40)
Processamento eletrônico de dados: R$4,60 (0690.01.1800001.05397 - R$1,40)

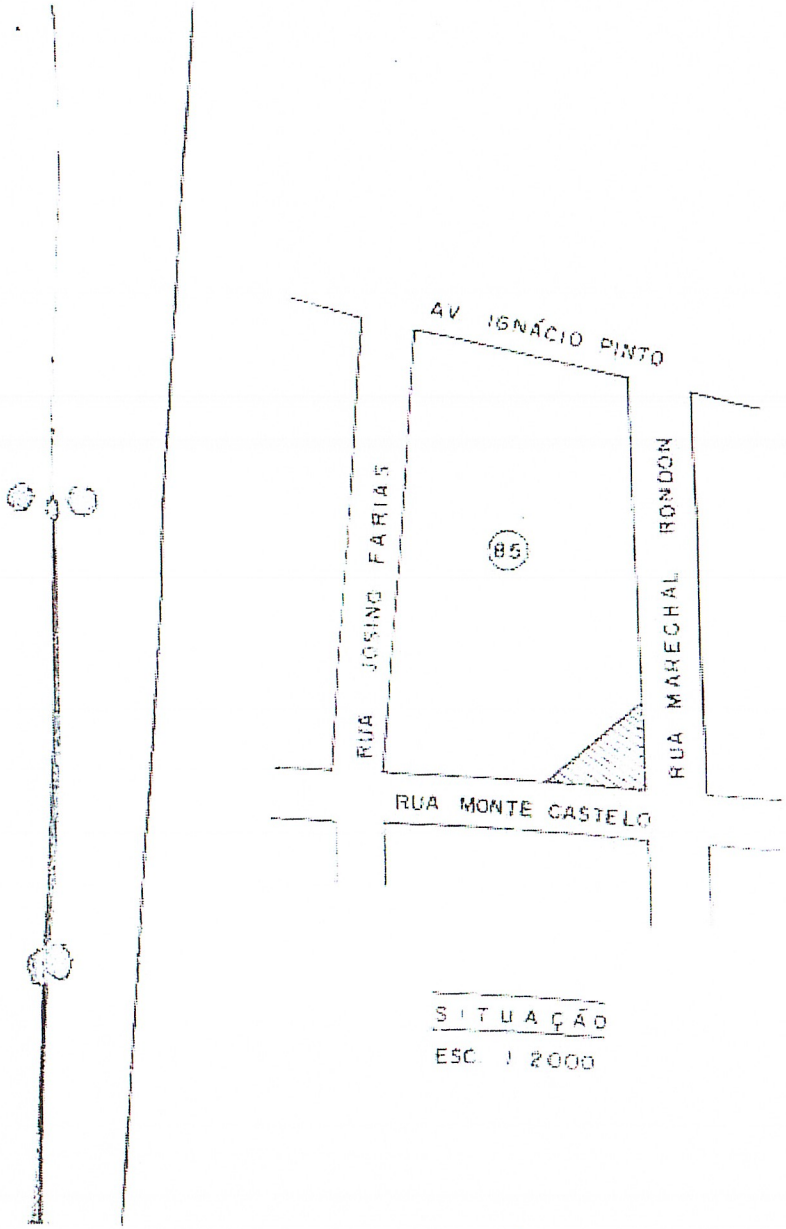
Assinado eletronicamente por Jair Tarcisio Chrischon Janlupi

Assinado eletronicamente por Jair Tarcisio Chrischon Janlupi

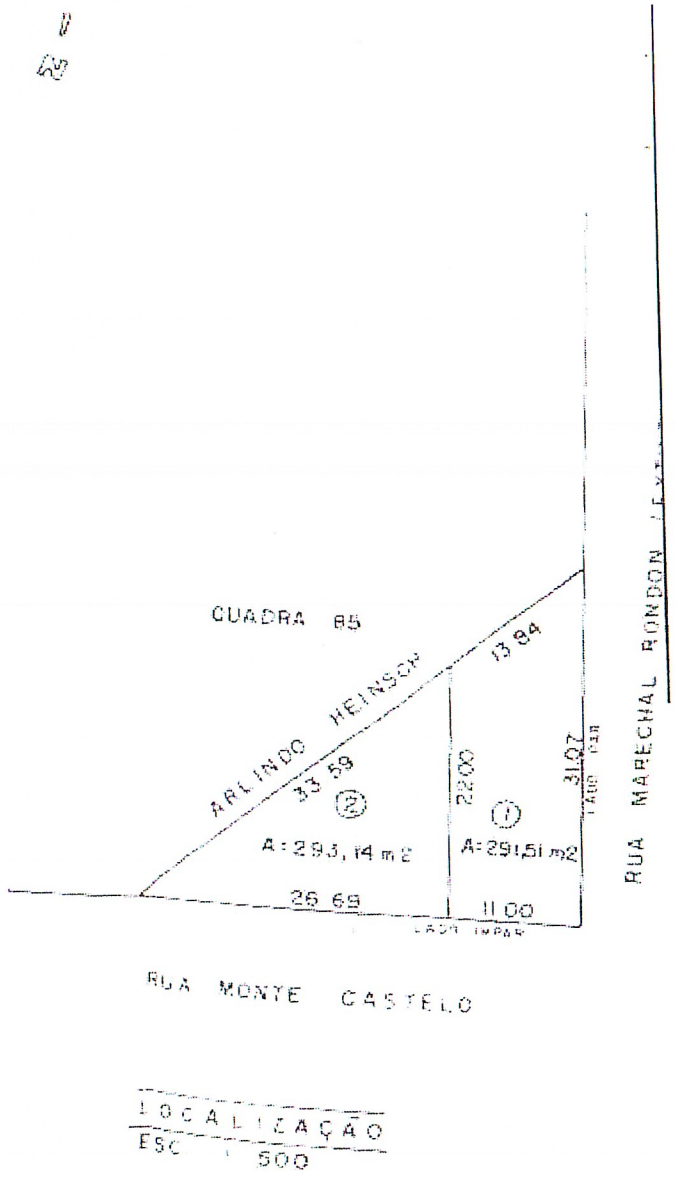


Assinado eletronicamente por Jair Tarcisio Chrischon Janlupi

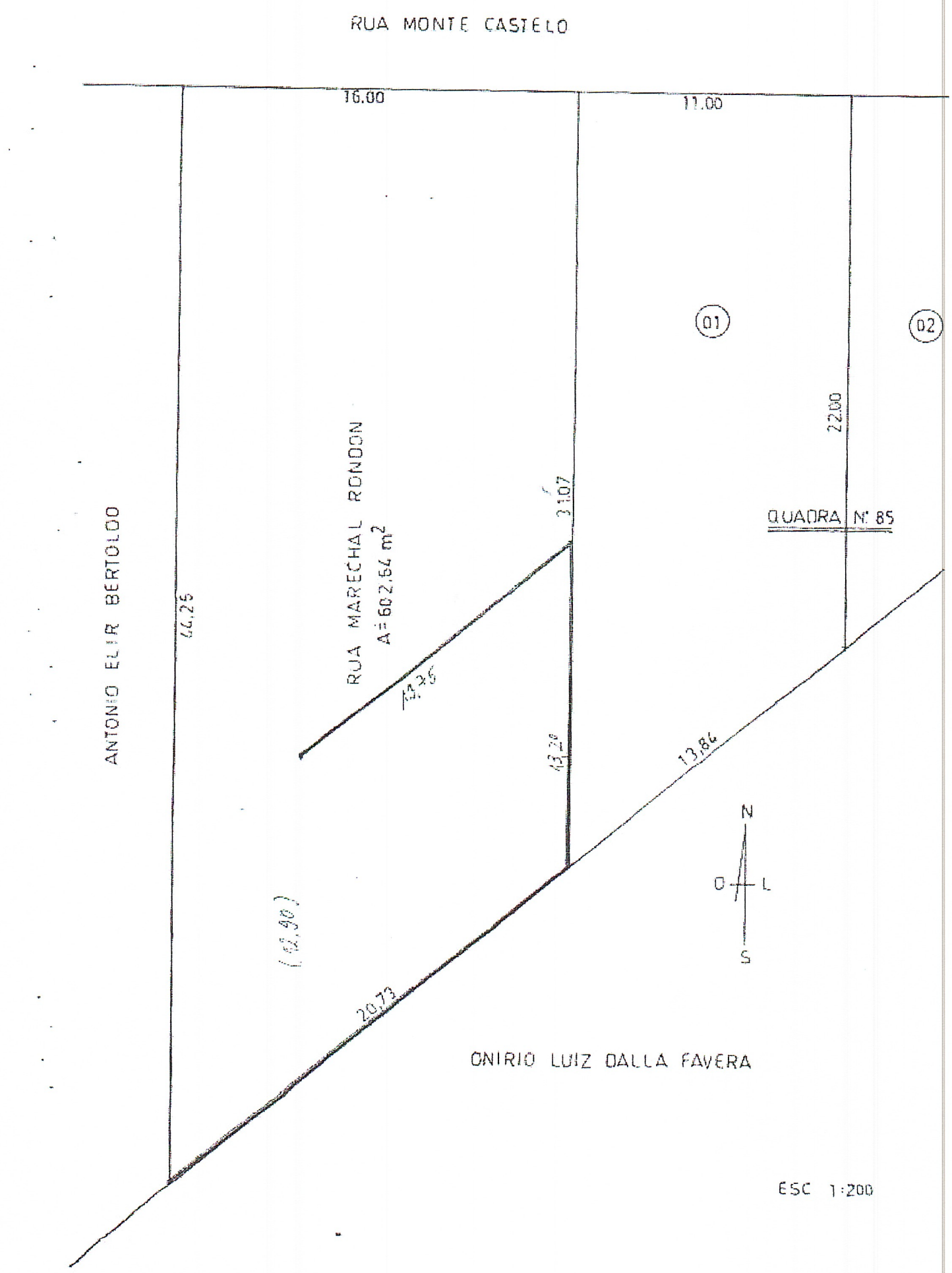
Assinado eletronicamente por Jair Tarcisio Chrischon Janlupi



SITUAÇÃO
ESC. 1:2000

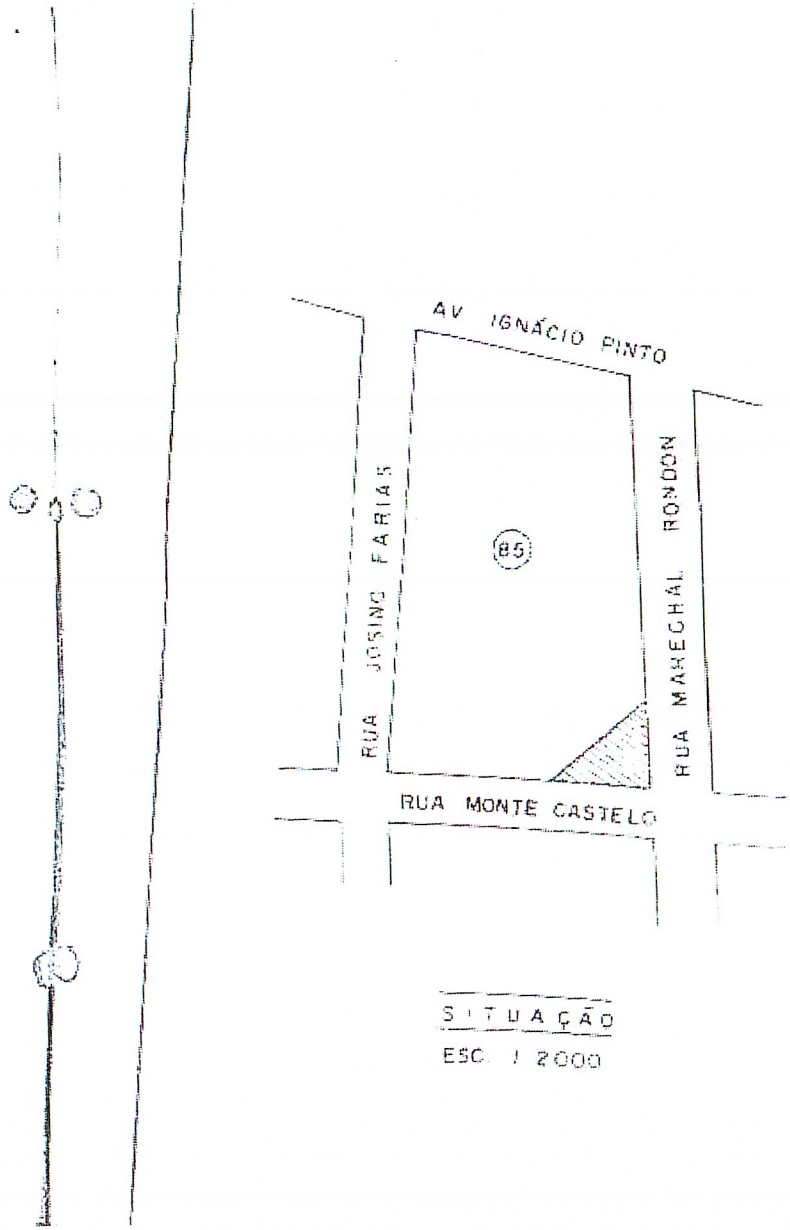


LOCALIZAÇÃO
ESC. 1:500

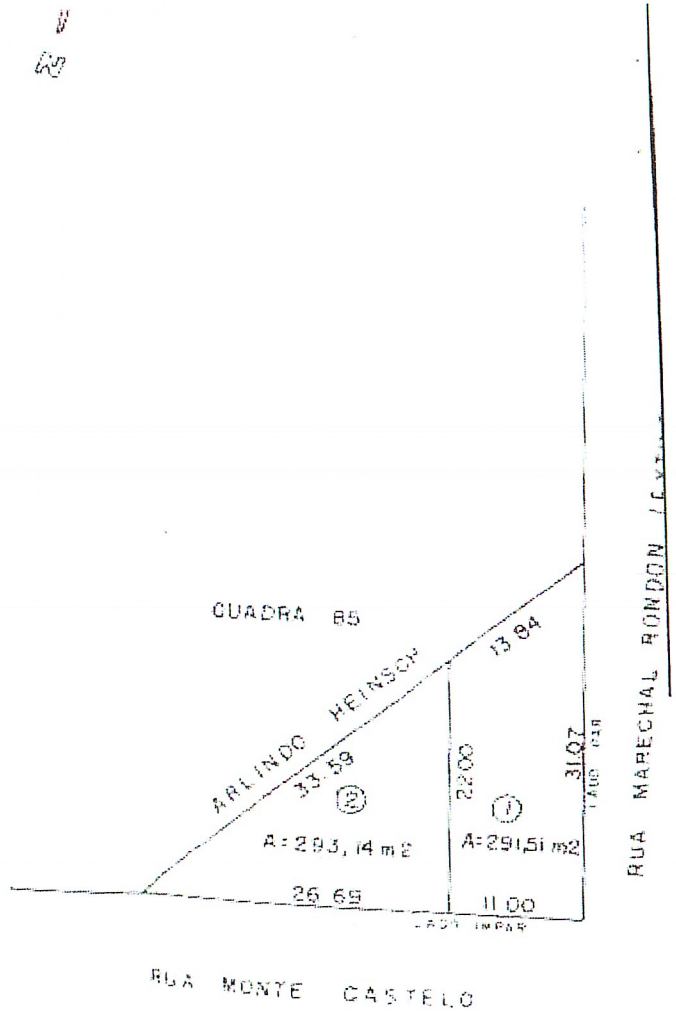


Assinado eletronicamente por Jair Tarcisio Chrischon Janlupi

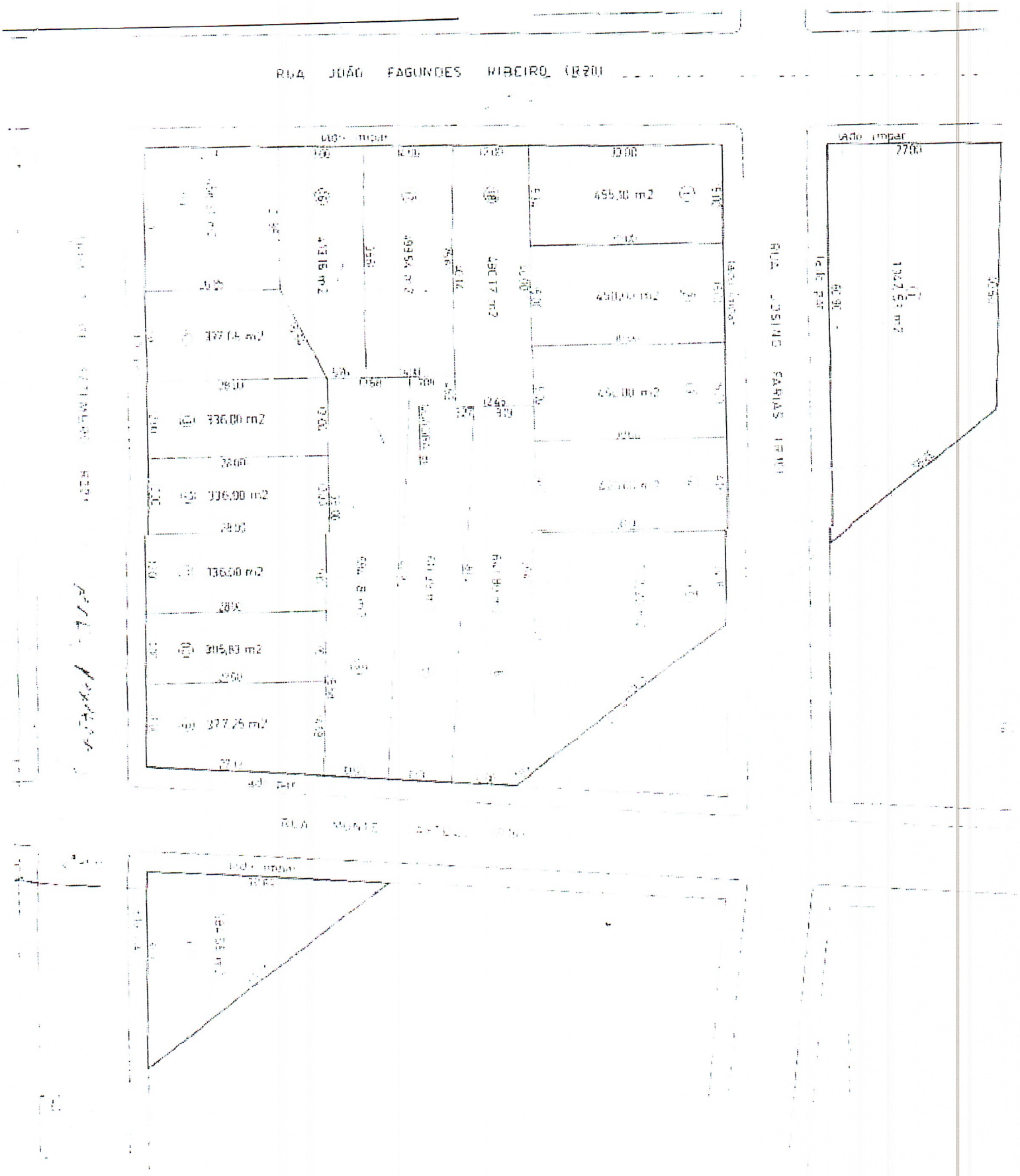
Assinado eletronicamente por Jair Tarcisio Chrischon Janlupi



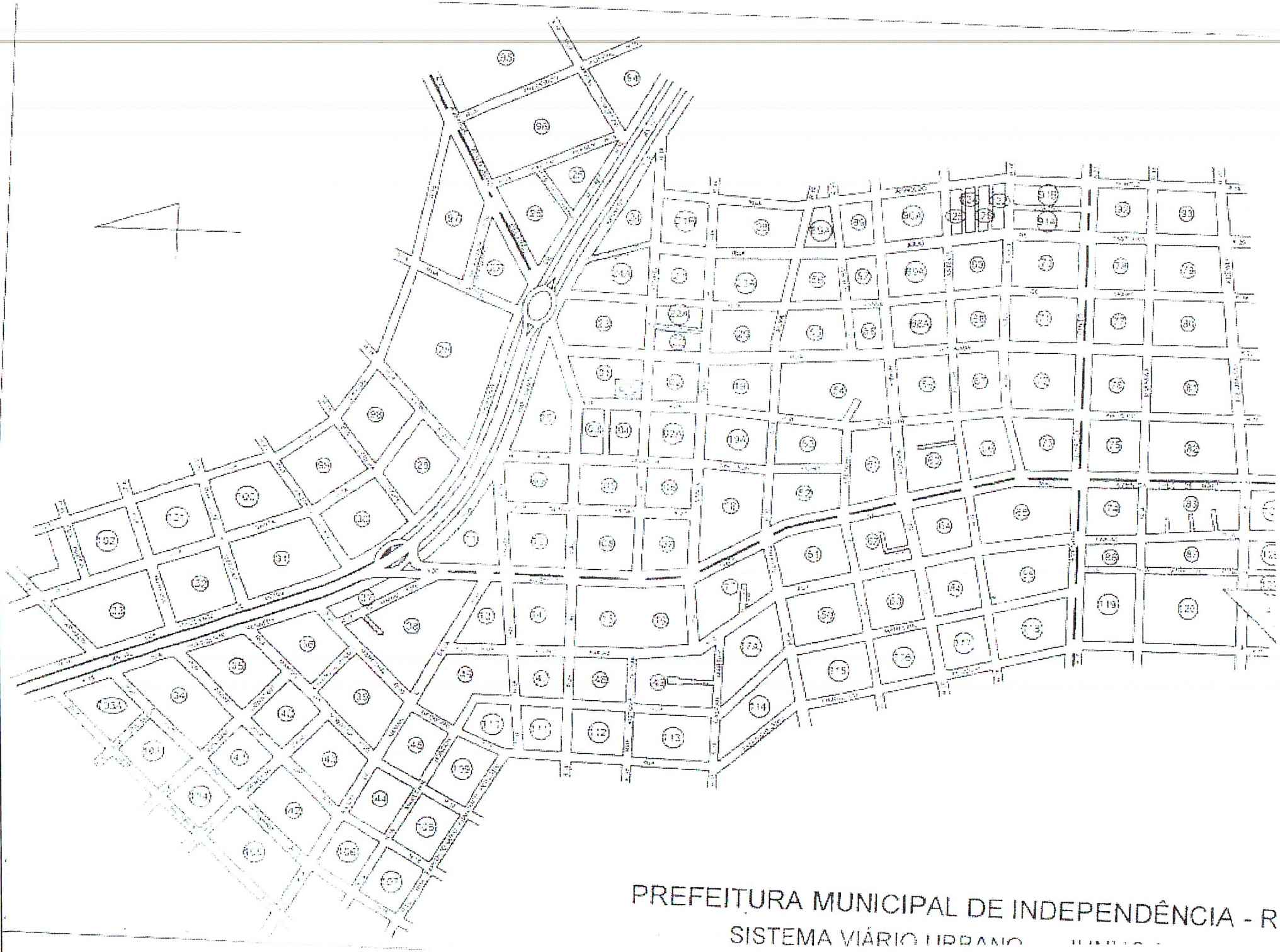
SITUAÇÃO
ESC 1/2000



LOCALIZAÇÃO
ESC 1/500



...gado eletronicamente por Jair Tarcisio Chrischon Janlupi



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - R

SISTEMA VIÁRIO URBANO

Assinado eletronicamente por Jair Tarcisio Chrischon Janlupi